VOTAÇÃO	
Data	Resultado
22.04.03	Aprovam.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.070, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 465/03 DATA 11 / 04 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 480.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.070, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.070, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de abril de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º Secretário

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de abril de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA.

Senhor Presidente e Senhores vereadores, a efetivação do referido Convênio possibilitará ao Município utilizar-se de estágios da área de psicologia fazendo com que mais pessoas sejam beneficiadas, bem como integrarmos a Universidade ao atendimento em Saúde Pública, formando profissionais capacitados para esta área.

Todos esses benefícios, ao contrário do que se imagina, não terão custos à municipalidade, pois as despesas com os estágios correrão por onta da Conveniada.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Bx um 14/4/03
Ru. ap. un.
11. um 2 ap. un.
22.04.03

APROVADO
Em 22/04/2003
Presidente
C/ 1 EMENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2070/2003

ap. un. 9x1
emenda 01
Ver. Vádo (2 anos)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, com o objetivo de proporcionar campo de estágio curricular a estudante do Curso Psicologia, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos.

§ ÚNICO – As despesa decorrentes do presente convênio a ser firmado correrão por conta, única e exclusiva, da Conveniada.

Art. 2º - A conveniada compromete-se a oferecer, como contrapartida os serviços de atendimento na área de Psicologia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11/04/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

CONVÊNIO

Instrumento particular que entre si celebram a **UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL ULBRA** e_____, para o desenvolvimento de programas de estágios curriculares.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado a **UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL-ULBRA,** instituição de Ensino Superior localizada a Rua Miguel Tostes, 101, bairro São Luiz, RS na cidade de Canoas cadastrada no CGC/MF nº 88.332.580/0006-70, mantida pela **COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CELSP,** neste ato representada por seu Reitor **RUBEN EUGEN BECKER,** neste ato denominada **ULBRA** e de outro lado_____, instituição com sede na _____, inscrita no CGC/MF sob nº _____doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por_____,_____,_____ residente_____, CIC nº_____ resolvem firmar o presente convênio com a finalidade de possibilitar aos acadêmicos da ULBRA a realização de **Estágio Curricular** profissionalizante e atividades de pesquisa e extensão para a complementação de sua formação humana e profissional.

O presente Convênio regula-se pela Lei nº 6.494/77, pelo Decreto nº 87.497/82, pela Resolução nº 14 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, legislação pertinente que vier a ser adotada e pelos seguintes dispositivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONVENENTE compromete-se:
Ceder, sem ônus, suas instalações de assistência a empresas(área física, equipamentos, material e outros), e unidades que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação dos estudantes, com a finalidade exclusiva para o treinamento em situações reais de vida e trabalho, aos alunos devidamente e regularmente matriculados na **ULBRA – CURSO DE PSICOLOGIA.**

Parágrafo único: Todo o trabalho realizado pelo estagiário é em função de sua formação prática, não lhe gerando qualquer remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes estabelecerão, de comum acordo, as unidades e instalações onde podem ocorrer os estágios.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de responsabilidade da ULBRA a orientação, supervisão e avaliação dos acadêmicos estagiários, bem como a formação técnica e profissional dos mesmos. A CONVENENTE também deve colaborar na formação integral dos estagiários, exigindo conhecimentos, habilidades e atitudes pertinentes as atividades bem como a avaliação sistemática, por escrito, do processo de estágio.

CLÁUSULA QUARTA:

Cabe à ULBRA, o custeio e providências com relação ao seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA:

Os estagiários, bem como os supervisores e/ou orientadores de ensino e pesquisa, não terão para quaisquer efeitos e fins de direito vinculo empregatício com a CONVENENTE e/ou com a ULBRA, podendo receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser decidida.

CLÁUSULA SEXTA:

A jornada de atividades e a carga horária serão fixadas de comum acordo entre a CONVENENTE e a ULBRA, não podendo o estágio ser inferior a 01(um) semestre letivo. Ressalte-se, ainda, que o estágio deve contemplar a formação do aluno, devendo o trabalho ser compatível com o estudo e não este adequar-se àquele.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O estagiário deverá, além, do requerimento inicial de solicitação do estágio providenciar na assinatura do Termo de Compromisso, a que se refere o artigo 5ºato, parágrafo primeiro e segundo do decreto nº 87497/82.

CLÁUSULA OITAVA:

A ULBRA e os estagiários comprometem-se a observar, rigorosamente, os regulamentos da CONVENENTE, escritos ou costumeiros, bem como, as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares. Esta observância por parte dos estagiários e da ULBRA depende da ciência prévia e acesso destes ao material escrito.

CLÁUSULA NONA:

É vedado em qualquer hipótese a cobrança do aluno de taxas adicionais referentes as providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular mínimo ou plano.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA:

Eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou usuários a CONVENIENTE ou a terceiros, ou qualquer dano extra patrimonial em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador , devendo ser apurada por medida administrativa instaurada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os CONVENENTES acioná-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de dois anos renováveis automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes desde que se notifique por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ressaltando-se sempre a conclusão do semestre letivo, eventualmente em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir quaisquer dúvidas no cumprimento deste instrumento, ficando estabelecido, desde já, que qualquer alteração deste deverá ser instituída por Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Canoas, de de .

Representante da Universidade Luterana do Brasil
ULBRA

Representante da Convenente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2070/2003

EDAÇÃO FINAL

APROVADO
22/04/2003
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas ibuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a guinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a niversidade Luterana do Brasil - ULBRA, com o objetivo de proporcionar campo de estágio curricular a tudante do Curso Psicologia, pelo prazo de 02 (dois) ano, prorrogáveis por iguais períodos.

§ ÚNICO – As despesa decorrentes do presente convênio a ser firmado correrão r conta, única e exclusiva, da Conveniada.

Art. 2º - A conveniada compromete-se a oferecer, como contrapartida os serviços atendimento na área de Psicologia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

H.m
22.04.03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Antonio Carlos de Oliveira, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 429/2003

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 22/04/2003, para votação, a seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2070/03

Sala das Sessões, 17/04/2003

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 449/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.070, DO EXECUTIVO.
DATA; 11 DE ABRIL de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa , APROVOU em sessão ordinária, o Projeto de Lei n° 2.070, do Executivo por unanimidade, com emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 22 de abril de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner